



PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, com sede na AVENIDA BRIGADEIRO HAROLDO COIMBRA VELOSO, 34, JACAREACANGA - PA, CEP 68195-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2021/PMJ/SRP/PP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS ESCOLARES EM MADEIRA DE LEI E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE MOVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
<b>Vencido por: 26.698.521/0001-58 - R MACUYAMA SILVA EIRELI</b>						
1	ARMARIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS 10 DIV. 1.80 X 0,90	REGIONAL	UNIDADE	20,00	<b>2.647,0000</b>	52.940,00
2	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,65 X 1,50 S/ PORTAS MOUD.	REGIONAL	UNIDADE	1,00	<b>2.184,0000</b>	2.184,00
3	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,78 X 1,50 S/PORTAS MOUD.	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>2.348,0000</b>	4.696,00
4	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,78 X 1,70 S/ PORTAS MOUD.	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>2.548,0000</b>	5.096,00
5	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,78 X 2.10 S/ PORTAS MOUD	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>2.914,0000</b>	5.828,00
6	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,78 X 3.70 S/ PORTAS MOUD.	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>5.468,0000</b>	10.936,00
7	BANCADA EM MADEIRA P/ COMPUTADOR 1,30 X 3,80	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>2.517,0000</b>	5.034,00
8	BANCO EM MADEIRA DE LEI PARA PILOTO DE VOADEIRA	REGIONAL	UNIDADE	3,00	<b>448,0000</b>	1.344,00
9	BANCO EM MADEIRA SEM ENCOSTO PINTADO 3,00 X 0,30 MT	REGIONAL	UNIDADE	7,00	<b>754,0000</b>	5.278,00
10	CADEIRA EM MADEIRA C/ ENCOSTO	REGIONAL	UNIDADE	50,00	<b>394,0000</b>	19.700,00
11	CADEIRA EM MADEIRA C/ ENCOSTO E ASSENTO DE ALMOFADA EM ESPONJA E NAPA	REGIONAL	UNIDADE	24,00	<b>424,0000</b>	10.176,00
12	CAIXA EM MADEIRA PARA ISOPOR C/ DOBRADICA E PORTA CADEADO 70 X 120	REGIONAL	UNIDADE	7,00	<b>421,0000</b>	2.947,00
13	CAIXILHO 0,60 X 0,70 X 0,80 X 0,90 X 210	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>218,0000</b>	2.180,00
14	CARTEIRA ESCOLAR EM	REGIONAL	UNIDADE	200,00	<b>490,0000</b>	98.000,00



PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

	MADEIRA REGIONAL					
15	CAVALETE EM MADEIRA 0,80 X 3,00	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>339,0000</b>	3.390,00
16	CAVALETE EM MADEIRA 0,90 X 2,00 PINTADO COM FAIXA	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>285,0000</b>	2.850,00
17	CIMALHA 0,60CM X 1,2 X 3,00MT	REGIONAL	METRO	50,00	<b>13,0000</b>	650,00
18	ESTEIO 15 X 15 X 6,00MT	REGIONAL	UNIDADE	35,00	<b>389,0000</b>	13.615,00
19	ESTEIO EM MADEIRA 10 X 10 X 6,00MT	REGIONAL	UNIDADE	15,00	<b>320,0000</b>	4.800,00
20	ESTEIO EM MADEIRA 12 X 12 X 6,00 MT	REGIONAL	UNIDADE	15,00	<b>365,0000</b>	5.475,00
21	ESTRADO P/ VOADEIRA EM MADEIRA DE LEI DE 10,40	REGIONAL	UNIDADE	8,00	<b>1.438,0000</b>	11.504,00
22	ESTRADO P/ VOADEIRA EM MADEIRA DE LEI DE 12,40MTS	REGIONAL	UNIDADE	4,00	<b>1.494,0000</b>	5.976,00
23	FABRICACAO DE LIXEIRA EM MADEIRA TAMANHO 1.10 X 1.50 X 0,70	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>404,0000</b>	4.040,00
24	MATA JUNTA 1,5 X 0,60 X 3,00	REGIONAL	DZ	20,00	<b>183,0000</b>	3.660,00
25	MESA EM MADEIRA 0,90 X 1,40	REGIONAL	UNIDADE	3,00	<b>1.005,0000</b>	3.015,00
26	MESA EM MADEIRA 0,90 X 3,00 MT	REGIONAL	UNIDADE	4,00	<b>1.929,0000</b>	7.716,00
27	MESA EM MADEIRA 0,90 X 5,00 MT TAMPO INTEIRO C/ PE EM TACA	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>2.647,0000</b>	5.294,00
28	MESA EM MADEIRA 0,90 X 6,00 MT TAMPO INTEIRO C/ PE EM TACA	REGIONAL	UNIDADE	1,00	<b>2.294,0000</b>	2.294,00
29	MESA EM MADEIRA P PROFESSOR COM GAVETA 60 X 1,20	REGIONAL	UNIDADE	30,00	<b>889,0000</b>	26.670,00
30	MESA EM MADEIRA P PROFESSOR COM GAVETA 65 X 1,20	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>874,0000</b>	8.740,00
31	MESA EM MADEIRA P/ DEFICIENTE 0,70 X 1,10M	REGIONAL	METRO	4,00	<b>959,0000</b>	3.836,00
32	MOLDURA COM TELA PARA JANELAS EM MADEIRA DE LEI	REGIONAL	METRO QUADRADO	500,00	<b>56,0000</b>	28.000,00
33	PALETE EM MADEIRA 0,50 X 2,10	REGIONAL	UNIDADE	1,00	<b>553,0000</b>	553,00
34	PALETE EM MADEIRA 0,70 X 1,50M	REGIONAL	UNIDADE	1,00	<b>569,0000</b>	569,00
35	PALETE EM MADEIRA 1,00 X 1,50M	REGIONAL	UNIDADE	3,00	<b>437,0000</b>	1.311,00
36	PERNA-MANCA 06 X 08 X 6,00MT	REGIONAL	DZ	15,00	<b>969,0000</b>	14.535,00
37	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 210	REGIONAL	QUANTIDADE	10,00	<b>519,0000</b>	5.190,00
38	PORTA EM MADEIRA 0.80 X 210	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>495,0000</b>	4.950,00
39	PRATELEIRA EM MADEIRA 1.10 X 1.80 (5 DIVISORIA)	REGIONAL	UNIDADE	8,00	<b>1.429,0000</b>	11.432,00
40	PRATELEIRA EM MADEIRA C/ 2DIV. 2,45 X 1.15	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>1.847,0000</b>	3.694,00



PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

41	PRATELEIRA EM MADEIRA C/ 5 DIV. 2.10 X 2.00	REGIONAL	UNIDADE	2,00	<b>3.450,0000</b>	6.900,00
42	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUND DIV. 0,95 X 1.30	REGIONAL	UNIDADE	3,00	<b>1.541,0000</b>	4.623,00
43	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUND DIV. 0,95 X 1.50	REGIONAL	UNIDADE	8,00	<b>1.185,0000</b>	9.480,00
44	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUNDV3 DIV. 0,95 X 1.70	REGIONAL	UNIDADE	4,00	<b>1.249,0000</b>	4.996,00
45	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUNDV3 DIV. 0,95X1,20	REGIONAL	UNIDADE	1,00	<b>1.079,0000</b>	1.079,00
46	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/FUND DIV. 0,95 X 1.40	REGIONAL	UNIDADE	5,00	<b>1.629,0000</b>	8.145,00
47	PRATELEIRA EM MADEIRA Z 0,20 X 1.80	REGIONAL	UNIDADE	4,00	<b>964,0000</b>	3.856,00
48	QUADRO MAGNETICO 1.30 X 2.20	REGIONAL	QUANTIDADE	20,00	<b>1.989,0000</b>	39.780,00
49	QUADRO MAGNETICO 1.60 X 1,20	REGIONAL	UNIDADE	20,00	<b>777,0000</b>	15.540,00
50	QUADRO MAGNETICO 1.60 X 1.30	REGIONAL	UNIDADE	30,00	<b>998,0000</b>	29.940,00
51	RIPAO 0,9 X 0,3 X 5.00MT	REGIONAL	DZ	20,00	<b>344,0000</b>	6.880,00
52	RODAPE EM MADEIRA 2,5 X 08 X 3MT	REGIONAL	QUANTIDADE	10,00	<b>38,0000</b>	380,00
53	SERVICO DE REFORMA ( ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE CARTEIRAS ESCOLARES TAMANHO PADRAO ADULTO E INFANTIL EM GERAL - TROCA DE ACESSORIOS E PINTURA	REGIONAL	UNIDADE	500,00	<b>305,0000</b>	152.500,00
54	SERVICO DE REFORMA ( ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE MESA EM MADEIRA PARA PROFESSOR COM GAVETA E SEM GAVETA (ACABAMENTO E MANUTENCAO) TROCA DE ACESSORIOS E PINTUR	REGIONAL	UNIDADE	250,00	<b>424,0000</b>	106.000,00
55	SERVICO DE REFORMA ( ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE PORTAS TAMANHO 0,60X2,10, 0,80X2,10, 0,90X2,10 - EM MADEIRA PARA (ACABAMENTO E RESTAURACAO)TROCA DE ACESSORIO	REGIONAL	UNIDADE	100,00	<b>188,0000</b>	18.800,00
56	SERVICO DE REFORMA ( ACABAMENTO E RESTAURACAO) PRATELEIRA 2.20 X 5.50 COM REPARTIMENTO	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>1.480,0000</b>	14.800,00



PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

57	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) BALCAOPARA PIA: 120 DE COMPRIMENTO X 0.80CM DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE COM DUASPORTAS DE 0.30 DE LARGURA X	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>495,0000</b>	4.950,00
58	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) CADEIRINHAPARA EDUCACAO INFANTIL: COM 0.62CM DE ALTURA 0.30CM DE COMPRIMENTO COM ASSENTO DE 035 X 0.28CM DE LARGUR	REGIONAL	UNIDADE	200,00	<b>277,0000</b>	55.400,00
59	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) CARTEIRA ESCOLAR PEQUENA COM 0,70CM DE ALTURA 0,37CM DE COMPRIMENTO, 0,38CM DE ASSENTO E 0,51X0,21CM DE BRACO	REGIONAL	UNIDADE	200,00	<b>186,0000</b>	37.200,00
60	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE ARMARIOS E PRATELEIRAS EM GERAL (ACABAMENTO E MANUTENCAO) TROCA DE ACESSORIOS - PINTURA	REGIONAL	M	500,00	<b>186,0000</b>	93.000,00
61	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) ESCRIVANIA EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 120CM DE COMPRIMENTO X 0,80 DE ALTURA X 60CM DE LARGURA COM 3 GAVETAS 40CM D	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>357,0000</b>	3.570,00
62	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) MESA PARA EDUCACAO COM 0.70 DE COMPRIMENTO X 0.60CM DE ALTURA X 0.60CM DE LARGURA COM ACABAMENTO ENVERNIZADO OU PI	REGIONAL	UNIDADE	200,00	<b>157,0000</b>	31.400,00
63	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) MESINHA PARA EDUCACAO INFANTIL COM 0.60 DE COMPROMENTO X 0.60CM DE ALTURA X 0.55CM DE LARGURA	REGIONAL	UNIDADE	50,00	<b>158,0000</b>	7.900,00
64	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) PORTAS EM	REGIONAL	UNIDADE	10,00	<b>204,0000</b>	2.040,00



PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

	COMPENSADO E FORMICA BRANCA 1,0 X 2,09 COM DOBRADICAS E FECHADURA, INSTALADAS NO LOCAL					
65	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) PORTAS EM COMPENSADO E FORMICA BRANCA 0,60 X 2,06 COM DOBRADICAS E FECHADURA, INSTALADA NO LOCAL	REGIONAL	UNIDADE	5,00	203,0000	1.015,00
66	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) PRATELEIRASEM MADEIRA TAMANHO 5 X 3 COM ACABAMENTO ENVERNIZADA	REGIONAL	UNIDADE	10,00	1.079,0000	10.790,00
67	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO). ARMARIO COM 3 PORTAS 120CM DE COMPRIMENTO X 1.80CM DE ALTURA X 0.50 DE PROFUNDIDADE COM DUAS PRATELEIRAS DE 0.60	REGIONAL	UNIDADE	20,00	498,0000	9.960,00
68	SUPORTE P/ BANDEIRAS 0,20 X 1. 10 C/ 3 HARTES EM MADEIRA	REGIONAL	UNIDADE	3,00	614,0000	1.842,00
69	TABUA 0,25 X 20 X 0,3 X 20 X 6,00	REGIONAL	DZ	40,00	895,0000	35.800,00
70	VIGA 12X06X6.00 MT	REGIONAL	UNIDADE	35,00	273,0000	9.555,00
71	VIGA 15X06X6.00MT	REGIONAL	UNIDADE	35,00	277,0000	9.695,00
72	VIGA 15X07X6.00MT	REGIONAL	UNIDADE	35,00	297,0000	10.395,00
73	VIGA 18X06X6.00MT	REGIONAL	UNIDADE	35,00	347,0000	12.145,00
					<b>1.170.454,00</b>	

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$

**365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2021/PMJ/SRP/PP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II -** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização



dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2021/PMJ/SRP/PP** e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) classificada(s) em 1º lugar no respectivo objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACAREACANGA - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACAREACANGA - PA, 13 de Janeiro de 2022.



PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.088.674/0001-76  
CONTRATANTE

R MACUYAMA SILVA EIRELI (26.698.521/0001-58)



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.online/publico/validar/dpl/849f7b35-fd1b-11eb-8ad0-ccd4282c34f/625b492b-746e-11ec-8ad0-ccd4282c34f>